



PROCESSO N.º 42.108

PARECERES N.ºs 42.08

Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PROJETO DE LEI N.º 31/2008

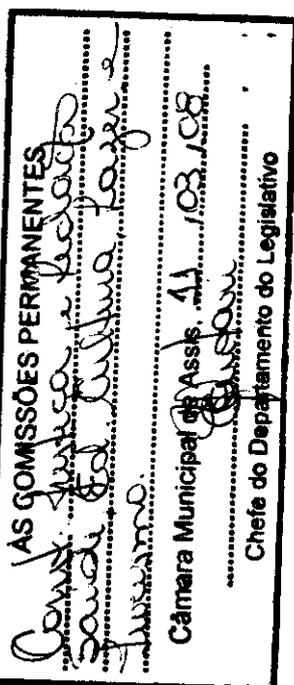
ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL N.º 4.698, DE 25 DE OUTUBRO DE 2.005, QUE "INSTITUI O CÓDIGO DE PRÁTICAS DE DIGNIDADE DAS RELAÇÕES ENTRE HOMENS E MULHERES E DEFINE AÇÕES PARA A CONSTRUÇÃO DE UM SISTEMA DE GÊNERO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS

DR. ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 4º da Lei Municipal nº 4.698, de 25 de outubro de 2.005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - As formulações, execuções e avaliações de políticas públicas, assim como as parcerias previstas neste Código, serão definidas conjuntamente e com o acompanhamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CONDIM, que deverá ser criado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação da presente Lei e que será composto pelos seguintes membros e respectivos suplentes, indicados por suas entidades representativas:

- I-** uma representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- II-** uma representante da Secretaria Municipal da Educação;
- III-** uma representante da FAC - Fundação Assisense de Cultura;
- IV-** uma representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- V-** uma representante da Autarquia Municipal de Esportes de Assis;





Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

- VI-** uma representante da Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos;
- VII-** uma representante da Polícia Militar Feminina de Assis;
- VIII-** uma representante da Delegacia de Defesa da Mulher de Assis;
- IX-** uma representante da Câmara Municipal de Assis;
- X-** Uma representante da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil;
- XI-** uma representante do Conselho Municipal da Saúde de Assis;
- XII-** uma representante do Conselho Tutelar de Assis;
- XIII-** uma representante do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Assis;
- XIV-** uma representante da APCD – Associação Paulista dos Cirurgiões Dentistas de Assis;
- XV-** uma representante da ACIA – Associação Comercial e Industrial de Assis;
- XVI-** uma representante da APM – Associação Paulista de Medicina de Assis;
- XVII-** uma representante da FEMA – Fundação Educacional do Município de Assis;
- XVIII-** uma representante da UNESP – Universidade do Estado de São Paulo;



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

- XIX-** Uma representante da UNIP – Universidade Paulista.
- XX-** uma representante dos Lyons Clubes de Assis;
- XXI-** uma representante dos Rotarys Clubes de Assis.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 10 DE MARÇO DE 2.008.

EDUARDO DE CAMARGO NETO
Vereador – PSDB



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Trata a presente propositura de Projeto de Lei que "altera dispositivo da Lei Municipal nº 4.698, de 25 de outubro de 2.005, que "institui o Código de Práticas de Dignidade das relações entre Homens e Mulheres e define ações para a construção de um sistema de gênero no âmbito do Município de Assis".

O presente projeto altera o 4º da Lei supramencionada, acrescentando a composição do CONDIM – Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Destacamos que a Lei, que ora está sendo alterada, só passará a vigorar após a criação do CONDIM e como até a presente data o mesmo não foi criado, apresentamos Requerimentos nesta Casa de Leis cobrando do Executivo Municipal sua criação, sendo a nós informados que ainda não fora criado devido ao fato da Lei não conter em seu bojo qualquer menção aos órgãos representativos que iriam indicar seus membros.

Mediante a resposta fornecida é que estamos fazendo esta alteração, indicando desta forma a composição deste Conselho, para que o mesmo seja criado e para que esta Lei saia do papel e passe a vigorar.

Ressaltamos que com a criação deste Conselho, mais uma etapa na instituição dos órgãos de defesa da cidadania estará se concretizando, a exemplo do que ocorreu com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Em nível estadual já existe o Conselho da Condição Feminina.

Nos termos do que preceitua a política estadual de Direitos Humanos, a garantia dos direitos civis e políticos, como forma de promover a cidadania e de adoção de medidas contra a discriminação, apresenta-se também na condição de oferecer apoio à constituição de organismos colegiados, que visem a formulação e o monitoramento das políticas e programas de governo para a defesa do interesse coletivo e, em especial, dos segmentos sociais desfavorecidos.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Este Conselho deverá ser constituído através da ampla participação dos diversos segmentos da sociedade, por meio da participação de órgãos públicos, de representantes de outros conselhos de defesa da cidadania, de instituições de ensino superior e de clubes de serviços de nossa cidade.

Concluindo, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja a final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

SALA DAS SESSÕES, EM 10 DE MARÇO DE 2.008.

EDUARDO DE CAMARGO NETO
Vereador – PSDB



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

LEI N° 4.698, DE 25 DE OUTUBRO DE 2.005

Projeto de Lei n° 149/2005 Autoria: Vereador Eduardo de Camargo Neto

Institui o Código de Práticas de Dignidade das relações entre Homens e Mulheres e define ações para a construção de um sistema de gênero no âmbito do Município de Assis.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I Dos Objetivos

Art. 1º - Esta Lei tem como objetivo normatizar os direitos e obrigações das instituições no que se refere às relações entre as pessoas; instituir, no Município de Assis, o Código de Práticas para Dignidade entre Homens e Mulheres; aprovar ações de assistência e proteção às mulheres vítimas da violência de gênero; e dispor sobre a construção de um sistema de gênero no Município de Assis.

CAPÍTULO II Das Definições

Art. 2º - Para efeito deste Código, são aplicáveis as seguintes definições:

- I- AÇÕES AFIRMATIVAS** – Ações que visam contribuir com a construção de meios para superar as desvantagens e progredir na conquista dos direitos;
- II- DISCRIMINAÇÃO** – Atitude baseada em preconceito de quem não respeita a diferença;
- III- DISCRIMINAÇÃO CONTRA A MULHER** – Toda distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo, que tenha por objetivo ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento da mulher, dos direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural e civil ou em qualquer outro campo;



**Prefeitura Municipal
de Assis**

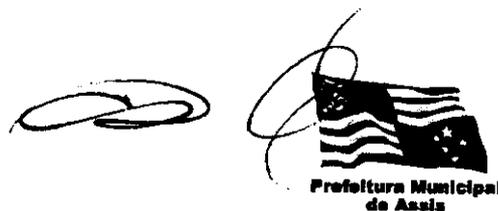


Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.698, DE 25 DE OUTUBRO DE 2.005.

- IV- DISCRIMINAÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO –** Será considerada discriminação, em razão do sexo no local de trabalho, quando ocorrer comportamento indesejado de caráter sexual, que tenha o objetivo ou efeito de afetar a dignidade das pessoas, e ou criar um ambiente intimidativo, hostil, ofensivo ou desestabilizador, em especial, se a rejeição ou submissão a comportamento deste tipo for utilizada como fundamento de decisões que afetem essas pessoas;
- V - EMPODERAMENTO –** Refere-se ao ato de tornar-se dono de suas idéias e fazer delas instrumentos de atuação cidadã para democratização e descentralização do Poder;
- VI- GÊNERO –** Usado para designar papéis sociais diferentes de homens e mulheres num contexto cultural específico;
- VII- INDICADORES DE GÊNERO –** Indicam as diferenças de status e do papel do homem e da mulher num determinado período de tempo, levando em consideração a problemática de gênero, com a medição do grau de empoderamento por questões de gênero e dos índices de desenvolvimento humano e de desenvolvimento com perspectiva de gênero;
- VIII- PRECONCEITO –** Julgamento, opinião ou sentimento desfavorável a uma pessoa pelas suas características;
- IX- REDE –** Forma não hierárquica de reunir pessoas, grupos e instituições da sociedade;
- X - REDE DE SERVIÇOS –** Atuação articulada que garante ação conjunta entre as diversas instituições, voltada à solução de problemas;
- XI - SISTEMA DE GÊNERO –** Conjunto de partes que se relacionam, cada um com sua função, mas juntas procuram construir uma realidade de igualdade e inclusão;





Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 7.692, DE 25 DE OUTUBRO DE 2.005.

- XII - VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER** – Violência imposta às mulheres pelo fato de serem diferentes dos homens;
- XIII- VIOLÊNCIA FÍSICA CONTRA A MULHER** – Atinge a auto estima da mulher, enfraquecendo sua capacidade de reação, sendo expressa por agressões verbais, ameaças, insultos, ironias e humilhações;
- XIV- VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA CONTRA A MULHER** – Atinge a auto-estima da mulher, enfraquecendo sua capacidade de reação, sendo expressa por agressões verbais, ameaças, insultos, ironias e humilhações;
- XV - VIOLÊNCIA SEXUAL** – Violência exercida por meio de força física, coersão ou ameaça, onde a vítima é obrigada a praticar atos sexuais ou manter relações contra sua vontade, cuja ocorrência dá-se no âmbito doméstico, espaço de trabalho, derivados da falta de segurança pública ou em áreas de conflito;
- XVI - VIOLÊNCIA MORAL** – Manifestação onde se tenta desmoralizar ou colocar em dúvida a identidade moral da vítima;
- XVII - VIOLÊNCIA MORAL CONTRA A MULHER** – É expressa por calúnia, difamação e injúria, que afetam a reputação da mulher e tolhem sua sexualidade, baseada em parâmetros diferenciados e desiguais para homens e mulheres;
- XVIII- VIOLÊNCIA PATRIMONIAL** – São as ações que implicam em danos, perda e subtração de bens, recursos ou direitos econômicos, que seriam destinados a satisfazer as necessidades das mulheres.

CAPÍTULO III

**Do Código de Práticas para a Dignidade das Relações
entre Homens e Mulheres**





Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 2.698 DE 25 DE OUTUBRO DE 2.005.

- Art. 3º -** O Código de Práticas para a Dignidade das Relações entre Homens e Mulheres trata:
- I-** da distribuição do poder;
 - II -** da definição de estratégias de bem-estar, equidade e inclusão;
 - III -** dos problemas derivados da subordinação feminina, superando os enfoques exclusivamente centrados nas denúncias e reivindicações;
 - IV -** da questão de gênero como componente básico de desigualdade, mas que se configura paralela ou interligada aos componentes de classe, étnico e geracional;
 - V-** da definição de estratégias para rupturar com uma identidade socialmente imposta, através de ações que enfrentem a desigualdade e a subordinação;
 - VI-** da questão de gênero como componente básico de desigualdade, mas que se configura paralela ou interligada aos componentes de classe, étnico e geracional;
 - VII-** da eliminação da pobreza, como parte indissociável das estratégias de enfrentamento da pobreza e construção do desenvolvimento econômico, compreendendo-a como uma dimensão importante dos problemas socioeconômicos do Município;
 - VIII-** da orientação de um processo global de mudanças de comportamento de gênero em nível local, compactuando com os objetivos gerais de construção de uma realidade social civilizatória;
 - IX -** da incorporação da questão de gênero nos processos de planejamento, execução e avaliação das políticas públicas locais;



**Prefeitura Municipal
de Assis**



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 2.699, DE 25 DE OUTUBRO DE 2.005.

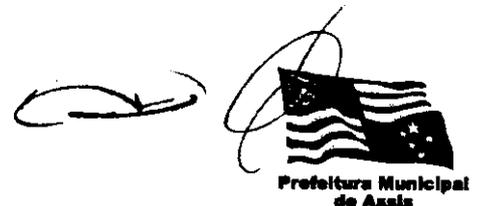
- X- da transversalidade de gênero e étnica das políticas públicas;
- XI- da ênfase na qualidade das mudanças, incluindo os requisitos da participação ativa das beneficiárias e da sustentabilidade, destacando a complexidade e a multiculturalidade de cada região/bairro e os modos diferentes de ser mulher ou homem, considerando as muncípes em situações concretas, configuradas por suas diversas identidades, de classe social, ocupação profissional, geração e etnia;
- XII- da definição de um conjunto de ações voltadas ao setor público municipal, integrando ações com os órgãos estaduais e federais, com a participação das entidades não governamentais, empresariais e sindicais;
- XIII - Da articulação de diálogos entre as organizações femininas e outros movimentos sociais, garantindo a interdisciplinaridade na definição e aplicação das políticas de defesa dos direitos humanos, sexuais, reprodutivos de igualdade social, desenvolvimento e justiça;
- XIV- Da mobilização das instituições formadoras de opinião para contribuir com a construção de práticas de relações de dignidade.

Art. 4º - As formulações, execuções e avaliações de políticas públicas, assim como as parcerias previstas neste Código, serão definidas conjuntamente e com o acompanhamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CONDIM, que deverá ser criado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação da presente Lei.

Parágrafo Único – Esta Lei suplementa legislações municipais, pertinentes aos direitos e obrigações que se relacionam às relações de gênero.

CAPÍTULO IV

Da Elaboração e Aplicação do Código de Práticas de Dignidade das Relações Entre Homens e Mulheres





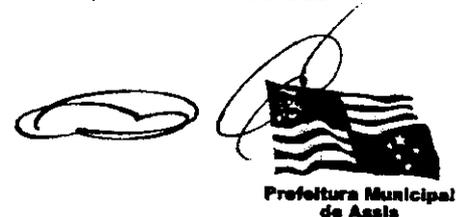
Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 2.099 DE 25 DE OUTUBRO DE 2.005.

SEÇÃO I Das Ações da Área Pública

- Art. 5º -** O Código deve-se constituir um elemento de democratização e transparência de gestão pública.
- Art. 6º -** O Código é instituído a partir de um pacto social, estabelecido entre o Poder Público Municipal, instituições de natureza pública, ONG's, entidades sindicais e entidades empresariais.
- Art. 7º -** O Poder Público Municipal deverá estabelecer mecanismos de integração com as esferas estadual e federal, visando otimizar recursos e ações, evitando a sobreposição de atividades.
- Art. 8º -** Será implantado um Sistema de Indicadores de Gênero, que servirá de base à definição das metas de igualdade e inclusão.
- § 1º -** Para a composição dos indicadores de gênero serão utilizados elementos qualitativos e quantitativos.
- § 2º -** Os indicadores de gênero serão levantados nas diversas regiões do Município.
- § 3º -** Serão definidos sistemas de avaliação das metas para verificação dos resultados obtidos.
- § 4º -** As metas deverão ser definidas a curto, médio e longo prazos, executadas através de orçamentos anuais, culminado com a prestação de contas públicas e anual.
- Art. 9º -** Até 30 (trinta) dias após a publicação do Orçamento Municipal, nos termos que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Poder Executivo estabelecerá programação financeira ou cronograma de execução de desembolso dos recursos públicos orçados para a execução das metas.
- Artigo 10 -** O Chefe do Poder Executivo Municipal encaminhará, anualmente, ao Poder Legislativo, como parte integrante da Prestação de Contas, o balanço das ações de igualdade e inclusão social de gênero, referente ao exercício anterior, contendo:
- I-** demonstrativo das metas alcançadas, comparadas às metas previstas;
 - II -** Avaliação da meta prevista para cada indicador, relacionando, quando for o caso, com as medidas corretivas necessárias.



**Prefeitura Municipal
de Assis**



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 2.092, DE 25 DE OUTUBRO DE 2.005.

- Artigo 11 -** O balanço das ações de igualdade e inclusão social de gênero ficará disponível durante todo o exercício para consulta dos munícipes, na Câmara Municipal de Assis e na sede do COMDIM, bem como na página oficial da Prefeitura na Internet.

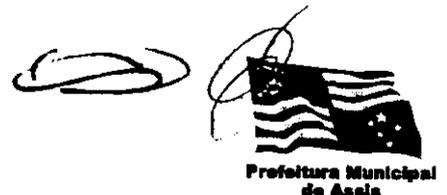
SEÇÃO II Das Parcerias

- Artigo 12 -** Consideram-se parcerias as formas de cooperação entre o Poder Público, o Terceiro Setor e a Iniciativa Privada, que tenham por objetivo mobilizar e potencializar os recursos humanos e financeiros.
- Artigo 13 -** As relações entre o Poder Público Municipal e as organizações não-governamentais, sindicais e empresariais serão estabelecidas através de assinatura de termos específicos.
- Artigo 14 -** Nos termos dos acordos, convênios e outros que definem as parcerias entre o Poder Público, entidades e instituições da sociedade serão explicitados o respeito, a autonomia e as peculiaridades de cada parte.
- Artigo 15 -** As entidades deverão criar instrumentos para o enfrentamento da desigualdade no seu âmbito de atuação.
- Artigo 16 -** Serão desenvolvidas ações especiais para o aprimoramento dos conhecimentos de representantes da sociedade, visando a habilitação para o monitoramento e avaliação das políticas públicas.
- Artigo 17 -** As entidades femininas deverão monitorar as ações públicas, apontando lacunas, exercendo controle social, e indicando proposições, visando o cumprimento do Código.

CAPÍTULO V Da Implantação de um Sistema de Gênero

SEÇÃO I Da Estrutura da Administração Direta e Indireta do Município de Assis

- Artigo 18 -** Caberá a todos os órgãos da Administração Municipal a definição dos compromissos necessários à construção da equidade em suas respectivas áreas de competência.



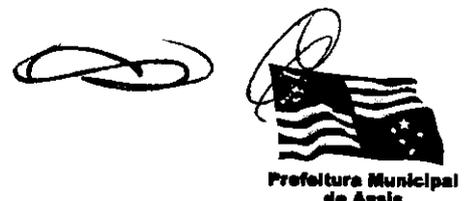


Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 2.092 DE 25 DE OUTUBRO DE 2.005.

- Artigo 19 -** Serão estabelecidos critérios de avaliação dos padrões culturais das instituições públicas, visando eliminar práticas que estejam baseadas nas idéias de superioridade e inferioridade de qualquer sexo, ou em função de análises estereotipadas entre homens e mulheres.
- Artigo 20 -** Para a garantia de transversalidade das políticas de gênero, será articulada uma rede entre os órgãos da Administração Municipal, capaz de dar unidade e eficácia às ações voltadas à equidade de gênero.
- Artigo 21 -** A questão de gênero será incluída nos treinamentos de recursos humanos dos órgãos da Administração Pública.
- Parágrafo Único –** O Poder Público deverá capacitar os agentes públicos em áreas de atendimento aos usuários dos serviços municipais.
- Artigo 22 -** As pesquisas realizadas pelo Poder Público Municipal devem garantir, em suas metodologias, a interseccionalidade entre gênero, etnia e classes sociais.
- Parágrafo Único –** A Administração Pública Direta e Indireta divulgará relatórios anuais com resultados de avaliações das políticas de gênero implantadas nestas instituições.
- Artigo 23 -** Para o âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município, será formulado um Código de Ética direcionado aos seus funcionários e dirigentes.
- Parágrafo Único –** O Código de Ética fornece diretrizes às ações de prevenção às ocorrências do assédio sexual, garantindo rápida aplicação de procedimentos apropriados a sua resolução, nos órgãos da Administração Pública Municipal.
- Artigo 24 -** As políticas públicas do Município serão implantadas nas regiões da cidade, seguindo prioridades sociais de cada região, através de instrumentos de gestão democrática.
- Parágrafo Único –** Serão incorporadas, nas políticas públicas do Município, as concepções de interseccionalidade de gênero e etnia, como múltiplos fatores que se traduzem em desigualdade e exclusão.
- Artigo 25 -** Será de responsabilidade do COMDIM o acompanhamento das ações na estrutura da Administração Pública Municipal nas parcerias estabelecidas e nas políticas públicas implantadas.





Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 2.005 DE 25 DE OUTUBRO DE 2.005.

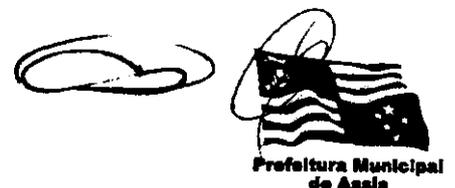
SEÇÃO II

Das Políticas Públicas no Âmbito do Município

Artigo 26 -

O Poder Público Municipal definirá políticas de Inserção Social e Econômica, devendo para tanto:

- I- implantar políticas de superação das desigualdades sociais;
- II- definir políticas públicas integradas para efetivar os direitos econômicos, sociais e culturais da população;
- 0III- instituir ações políticas que garantam maior compreensão da sociedade quanto à função social da maternidade;
- IV- garantir a implantação de um sistema de creches e políticas de atenção à primeira infância;
- V - instituir programa de enfrentamento à pobreza e à exclusão social, com políticas de desenvolvimento socioeconômico e geração de emprego e renda, garantindo ações intersetoriais, integrando os esforços do Poder Público, e da sociedade;
- VI- construir medidas especiais de caráter temporário, destinadas a acelerar a inclusão econômica de grupos em situação de vulnerabilidade no Município, através de definições orçamentárias, empréstimos e transferência de renda;
- VII- explicitar à sociedade as medidas de enfrentamento das desigualdades econômicas entre homens e mulheres;
- VIII- incorporar as perspectivas de gênero e de etnia na elaboração, execução e avaliação de políticas públicas, voltadas à superação da pobreza;
- IX- construir políticas de igualdade e inclusão por meio de mecanismos específicos, dirigidos às mulheres das camadas populares;
- X - definir políticas de suporte especial aos idosos de baixa renda, considerando as especificidades das mulheres;





Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 2.092, DE 25 DE OUTUBRO DE 2.005.

- XI -** construir políticas articuladas, destinadas especificamente às famílias chefiadas por mulheres;
- XII -** garantir investimentos para se contrapor à marginalização econômica das mulheres, priorizando as categorias profissionais, onde a mão-de-obra feminina é precária;
- XIII -** garantir investimentos para o fortalecimento da capacidade econômica das mulheres como empresárias e produtoras;
- XIV -** dar reconhecimento e valorização ao trabalho doméstico não-remunerado;
- XV -** organizar sistema de microcrédito para incentivar os pequenos negócios, por meio de cooperação com setores empresariais e organizações não-governamentais, com linhas de atuação específica às mulheres.

Artigo 27 - Os sistemas de avaliação das experiências contra a exclusão econômica, contando com a participação das usuárias, devem ser transparentes e realizados por um comitê externo ao Poder Público.

Artigo 28 - Fica criado um Fundo Especial de Inclusão Social para Mulheres.

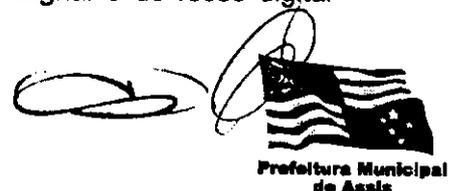
Artigo 29 - Fica instituída política de estímulo, através de emissão de Certificado de Inclusão e Igualdade.

Artigo 30 - Serão divulgadas as experiências de inclusão e igualdade avaliadas como exitosas no âmbito do Município.

Parágrafo Único - As medidas especiais, referidas no inciso IX do Artigo 24 desta Lei, serão sustadas quando os objetivos forem alcançados.

Artigo 31 - O Executivo Municipal promoverá a Inserção Digital, devendo para tanto:

- I -** fomentar, no Município, política de acesso ao mundo digital;
- II -** implantar no Município, política de inclusão digital, visando a redução do fosso digital e do fosso digital de gênero;



**Prefeitura Municipal
de Assis**



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.698, DE 25 DE OUTUBRO DE 2.005.

- III- promover a alfabetização digital e o domínio de novas tecnologias da informação;
- IV- criar mecanismos que enfrentem os obstáculos inerentes às condições das mulheres, visando sua inserção no mundo digital;
- V- apoiar a criação de um sistema de informação, com rede de contato, visando a divulgação da temática de gênero e o fortalecimento de uma consciência de gênero na sociedade;
- VI- estimular a produção e difusão de conteúdos diversificados nos meios de comunicação digital.

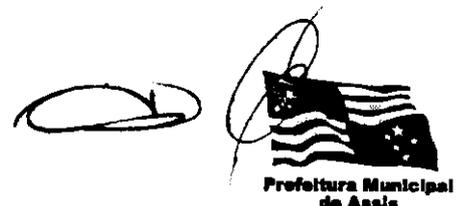
Artigo 32 -

O Executivo Municipal deverá atuar nas áreas da Educação e Cultura de modo a:

- I- divulgar, em suas publicações institucionais, ações de respeito aos Direitos Humanos e dignidade das pessoas, a sua identidade cultural, política, opção sexual e religiosa;
- II- explicitar que a posição institucional do Poder Público Municipal vai-se contrapor ao conservadorismo, que trata as mulheres com subalternidade e inferioridade;
- III- fomentar, no âmbito das escolas públicas e privadas, ações apropriadas à ruptura dos conceitos estereotipados nas relações de gênero, desde os primeiros anos da escolaridade;
- IV- capacitar a comunidade escolar para a compreensão do conceito de igualdade e a implantação de práticas que o contemplem;
- V- Garantir textos não sexistas nas escolas do Município.

Artigo 33 -

O Executivo Municipal deverá atuar nas áreas da Saúde e Meio Ambiente, de modo a:





Prefeitura Municipal de Assis

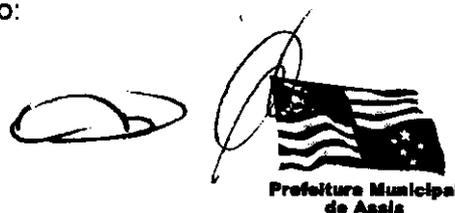
Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.698, DE 25 DE OUTUBRO DE 2.005.

- I- divulgar e fazer cumprir os instrumentos internacionais e legislações nacionais relacionadas com os direitos ao meio ambiente, saúde e, especificamente, a saúde das mulheres;
- II- garantir ações voltadas à construção da paternidade responsável;
- III- implementar um sistema de coleta de dados que permita o acesso à informação por sexo, idade, etnia e região do Município, com especificidade socioeconômica, propiciando o planejamento e a execução do atendimento adequado;
- IV- responsabilizar os órgãos governamentais, os autores individuais e corporativos por ações que causem danos ao meio ambiente e à saúde dos munícipes;
- V- desenvolver atividades na área da saúde, com ações educativas, preventivas e assistenciais, ações dirigidas às mulheres adultas e jovens sobre planejamento familiar, aleitamento, gravidez, aborto e doenças sexualmente transmissíveis;
- VI- desenvolver programas específicos, visando o enfrentamento do estresse e promovendo a saúde mental das mulheres
- VII- garantir a oferta dos serviços descentralizados de atenção integral à saúde da mulher;
- VIII- informar sobre os direitos sexuais e os direitos reprodutivos das mulheres;
- IX- investigar e apoiar levantamentos sobre as causas das doenças nas mulheres, resultantes de problemas ambientais;
- X- apoiar e incentivar pesquisas sobre as causas ambientais do câncer de mama.

Artigo 34 -

O Executivo Municipal deverá promover e atuar na área dos Direitos Humanos das Mulheres, devendo:



**Prefeitura Municipal
de Assis**



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.698, DE 25 DE OUTUBRO DE 2.005.

- I- Fortalecer a cidadania das mulheres e a garantia dos seus direitos, tendo como referência os compromissos assumidos pelo governo brasileiro nos Tratados Internacionais;
- II- promover e apoiar programas de educação destinados a conscientizar o público para os problemas da violência e da violência de gênero;
- III- incentivar os meios de comunicação para que formulem diretrizes adequadas de divulgação, que contribuam para erradicar a violência de gênero;
- IV- Promover cooperação e intercâmbio de experiência, referentes à garantia dos direitos humanos das mulheres;
- V- garantir a participação dos órgãos da Administração Municipal nas ações contra o tráfico de seres humanos;
- VI- desenvolver ações específicas voltadas à erradicação da violência no âmbito doméstico;
- VII- prestar serviços especializados e apropriados para a mulher sujeita à violência, com acesso a programas eficazes de recuperação e ingresso à vida pública e profissional.

Artigo 35 - Esta Lei entrará em vigor após a criação do COMDIM – Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, previsto no Artigo 4º da presente Lei.

Artigo 36 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 25 de outubro de 2.005.

ÉZIO SPERA
PREFEITO MUNICIPAL

SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

Publicado no Departamento de Administração, em 25 de outubro de 2.005.

